010
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 4.024 DE 22/05/2006

"AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a cobrar Contribuição de Melhoria pela execução das seguintes obras públicas:

I- OBRA: Pavimentação Asfáltica **(RUA ADÃO TYSKA)**

a) Extensão: 856,18m;
b) Custo Estimado: R$ 913.340,78;
c) Fonte de Recursos: BADESC/PMC;
d) Parcela de custo da obra a ser repassada para a Contribuição de Melhoria: 100%;
e) Delimitação da área de influência: Conforme Anexo I;
f) Determinação do fator de absorção do benefício: Conforme definido no Anexo I.

II OBRA: Pavimentação Asfáltica **(RUA ÁLVARO SOARES MACHADO)**

g) Extensão: 476,11m;
h) Custo Estimado: R$ 519.570,88;
i) Fonte de Recursos: BADESC/PMC;
j) Parcela de custo da obra a ser repassada para a Contribuição de Melhoria: 100%;
k) Delimitação da área de influência: Conforme Anexo II;
l) Determinação do fator de absorção do benefício: Conforme definido no Anexo II.

III- OBRA: Pavimentação Asfáltica **(RUA SAULO DE CARVALHO)**

a. Extensão: 652,00m;
b. Custo Estimado: R$ 912.857,25;
c. Fonte de Recursos: BADESC/PMC;
d. Parcela de custo da obra a ser repassada para a Contribuição de Melhoria: 100%;
e. Delimitação da área de influência: Conforme Anexo III;
f. Determinação do fator de absorção do benefício: Conforme definido no Anexo III.

IV- OBRA: Pavimentação Asfáltica **(RUA BERNARDO OLSEN)**

a. Extensão: 1.156,80m;
b. Custo Estimado: R$ 1.150.514,45;
c. Fonte de Recursos: PMC/BADESC

011
NÚMERO
REPÚBLICA

d. Parcela de custo da obra a ser repassada para a Contribuição de Melhoria: 100%;
e. Delimitação da área de influência: Conforme Anexo IV;
f. Determinação do fator de absorção do benefício: Conforme definido no Anexo IV.

V- OBRA: Pavimentação Asfáltica **(RUA FAURI DE LIMA)**
a. Extensão: 1.095,61M;
b. Custo Estimado: R$ 1.150.983,26;
c. Fonte de Recursos: PMC;
d. Parcela de custo da obra a ser repassada para a Contribuição de Melhoria: 100%;
e. Delimitação da área de influência: Conforme Anexo V;
f. Determinação do fator de absorção do benefício: Conforme definido no Anexo V.

Art.2° A Contribuição de Me*lhoria de que trata esta Lei será cobrada dos proprietários dos imóveis localizados na área de influência delimitada na forma dos Anexos I, II,III,IV e V.

Art.3° Precederá a execução da obra a publicação de edital contendo além dos elementos definidos no art. 1°, o memorial descritivo do projeto da obra a ser executada.

Art.4° É fixado em 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital de que trata o art. 3°, o prazo para a impugnação de quaisquer de seus elementos.

Art.5° Aplicam-se a Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, as disposições do Código Tributário Municipal relativas ao lançamento e a cobrança dos tributos municipais.

Art.6° As despesas constantes da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art.7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas SC, 22 de maio de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/05/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.